



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO Nº 2.403 - de 12 de DEZEMBRO de 2018.**

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DAER/RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto – Lei nº 11.090, de 23 de janeiro de 1998.

**RESOLVE:**

Estabelecer Especificações para instalações de Agências ou Estações Rodoviárias, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito abaixo.

**Capítulo 1 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**

**I SEDE**

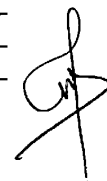
- a) As Estações Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria;
- b) Estes prédios deverão possuir marquise que permita o embarque, e o desembarque de passageiros ao abrigo das intempéries;
- c) Deverão ser previstas rampas, e outros dispositivos, para facilitar o acesso e utilização dos espaços por pessoas com deficiência a todas as dependências públicas da Estação Rodoviária, de acordo com a Lei Federal 10098/2000, e as normas vigentes;

**II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

O total de superfície das aberturas para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

- a) 1/7 da área do piso para sala de espera, incluindo guichês, fraldário, bar, restaurante e escritório da fiscalização;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- b) 1/10 da área do piso para o depósito de bagagem e encomendas e os sanitários;
- c) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m<sup>2</sup>** (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- d) Os sanitários poderão ser ventilados através de poços de ventilação com largura mínima de **1,00 m** (um metro) e com área mínima de **1,00 m<sup>2</sup>** (um metro quadrado);
- e) As portas de comunicação, da sala de espera com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros) e serão dimensionadas de acordo com o piso, numa proporção de **0,02m / 1,00 m<sup>2</sup>** (dois centímetros de largura por metro quadrado da área do piso).

**III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS**

**1. SALA DE ESPERA**

- a) As salas de espera deverão ser providas de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pôr ali transitarem;
- b) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

**2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS**

- balcão para a venda de passagens deverá ter seu comprimento dimensionado de acordo com a área numa proporção de **0,10 m/1,00 m<sup>2</sup>** (dez centímetros por metro quadrado da área do piso), podendo aceitar-se comprimento inferior se devidamente justificado e aprovado pela DTR/DAER.

**3. FRALDÁRIO**

- a) A sala, destinada ao fraldário, deverá ter o piso pavimentado com material liso, antiderrapante, impermeável e resistente;
- b) As paredes deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) a partir do piso;
- c) O pé direito será de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- d) Deverá ter balcão para a troca de fraldas, com **0,80 m** (oitenta centímetros) de altura e **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento;
- e) Deverá ser provido de lavatório localizado ao lado do balcão de troca de fraldas.

**4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- a) Os sanitários deverão ter pé direito mínimo de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) A área mínima, em qualquer caso, não deve ser inferior a **2,00 m<sup>2</sup>** (dois metros quadrados);
- c) Deverá ter dimensões tais que permitam, aos lavatórios e vasos, dispor, respectivamente, de áreas circundantes retangulares mínimas de **0,90 m** (noventa centímetros) **X 1,05 m** (um metro e cinco centímetros) e **0,90 m** (noventa centímetros) **X 1,20 m** (um metro e vinte centímetros), respectivamente; devendo, as últimas medidas, serem tomadas normalmente às paredes e manterem seus eixos a distâncias de **0,45 m** (quarenta e cinco centímetros) das paredes laterais.
- d) Pisos e paredes devem ser revestidos com material liso, impermeável e resistente; sendo que as paredes devem ser revestidas até uma altura de **1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso;
- e) Paredes internas divisórias, não excedentes de **2,10 m** (dois metros e dez centímetros) de altura;

#### **5. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

O depósito de bagagens e encomendas deverá permitir a carga e descarga de mercadorias sem que sejam molestados os passageiros na sala de espera.

#### **6. ESCRITÓRIO PARA A FISCALIZAÇÃO**

A instalação de sala destinada ao escritório da Fiscalização do DAER ficará a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários, onde se fizer necessária, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego.

#### **7. BAR E RESTAURANTE**

Nos casos em que houver bar ou restaurante, anexo à Estação Rodoviária, será permitida a intercomunicação deste com a sala de espera; torna-se, nestes casos, parte integrante da Rodoviária e estando sujeito às normas de conservação do DAER e à Fiscalização deste.

#### **8. INSTALAÇÕES ESPECIAIS**

- a) As Estações Rodoviárias, a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, deverão possuir sistema de alto-falantes, destinado exclusivamente ao fornecimento de informações aos usuários, tais como partida e chegada de ônibus, outras informações de interesse público etc.;
- b) Nas salas de espera deverão existir bancos e cadeiras para acomodação das pessoas que se utilizarem da Estação Rodoviária, em número proporcional à área da sala de espera, numa proporção de **1** (um) assento para cada **5,00 m<sup>2</sup>** (cinco metros quadrados) de área, ou de acordo com o número de passagens vendidas, de forma que fique devidamente comprovada a oferta suficiente de assentos ao



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- bom atendimento dos usuários e previamente aprovado pela DTR com assentimento do Conselho de Tráfego;
- c) As Estações Rodoviárias deverão possuir bebedouros, cujo número ficará a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, que o estabelecerá com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego;
  - d) Não será permitida a colocação de tabuleiros para a venda de mercadorias de qualquer tipo, no recinto da Estação Rodoviária, que diminua a área livre da sala de espera, nos termos estabelecidos neste Ato;
  - e) Deverá ser previsto um quadro em lugar de fácil visibilidade, onde serão colocados avisos de utilidade pública; não será permitida a colocação de propaganda comercial no recinto da Estação Rodoviária propriamente dito;
  - f) A critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, e com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

#### **IV REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 1º CATEGORIA**

##### **1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera será de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **8,00 m** (oito metros);
- c) O pé direito mínimo será de **4,00 m** (quatro metros).

##### **2. FRALDÁRIO**

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **10,50 m<sup>2</sup>** (dez metros quadrados e cinquenta décimos quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);

##### **3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão no mínimo, **5** (cinco) lavatórios e **6** (seis) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo **5** (cinco) lavatórios, **5** (cinco) W.C., e **5** (cinco) mictórios;
- c) Deverá existir instalação sanitária separada para os funcionários, com um mínimo de **1** (um) lavatório, **1** (um) W.C e **1** (um) mictório.

##### **4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

- a) A área mínima será **20,00 m<sup>2</sup>** (vinte metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **3,00 m** (três metros).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



**5. ESCRITÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO**

Estações Rodoviárias de 1º categoria deverão possuir uma sala destinada ao Escritório de Fiscalização do DAER.

**6. BAR E RESTAURANTE**

Deverá ter bar ou restaurante anexo, com área mínima de **100,00 m<sup>2</sup>** (cem metros quadrados), instalado de acordo com a legislação vigente para esse tipo de estabelecimento.

**7. DIVERSOS**

As Estações Rodoviárias de 1º categoria deverão ter gare com plataforma, para a chegada e saída de veículos, ao completo abrigo das intempéries e independente da via pública, permitindo o estabelecimento de tantos veículos quantos forem fixados para cada caso.

**V. REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 2º CATEGORIA**

**1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera será de **100,00 m<sup>2</sup>** (cem metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **7,00 m** (sete metros);
- c) O pé direito mínimo será de **4,00 m** (quatro metros);

**2. FRALDÁRIO**

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **8,50 m<sup>2</sup>** (oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,25 m** (dois metros e vinte e cinco centímetros);

**3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **3** (três) lavatórios e **4** (quatro) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **3** (três) lavatórios, **3** (três) W.C e **3** (três) mictórios;
- c) Deverá existir instalação sanitária separada para os funcionários, com um mínimo de **1**(um) lavatório, **1** (um) W.C e **1** (um) mictório.

**4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

- a) A área mínima será **15,00 m<sup>2</sup>** (quinze metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **2,00 m** (dois metros).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



**5. BAR OU RESTAURANTE**

Deverá ter bar ou restaurante anexo, com área de **70,00 m<sup>2</sup>** (setenta metros quadrados), instalado de acordo com a legislação vigente para este tipo de estabelecimento;

**VI REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 3º CATEGORIA**

**1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera será de **60,00 m<sup>2</sup>** (sessenta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **5,00 m** (cinco metros);
- c) O pé direito mínimo será **3,50 m** (três metros e meio)

**2. FRALDÁRIO**

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **5,00 m<sup>2</sup>** (cinco metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro **2,00 m** (dois metros);

**3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **2 (dois)** lavatórios e **2 (dois)** W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **2 (dois)** lavatórios, **2 (dois)** W.C e **2 (dois)** mictórios.

**4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

- a) A área mínima será de **10, 00 m<sup>2</sup>** (dez metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **1,50 m** (um metro e meio).

**5. BAR OU RESTAURANTE**

Nas Estações Rodoviárias de 3º categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento; é permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

**VII REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 4º CATEGORIA**

**1. SALA DE ESPERA**

- a) A área mínima da sala de espera de **30,00 m<sup>2</sup>** (trinta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **4,50 m** (quatro metros e meio);



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



c) O pé direito mínimo será de 3,00 m (três metros)

## **2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **1** (um) lavatório e **1** (um) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **1** (um) lavatório, **1**(um) W.C e **1** (um) mictório.
- c) Caso seja do interesse do Concessionário, será permitida a instalação de um único sanitário unissex, que deverá ter, no mínimo, **1** (um) lavatório, **1**(um) W.C e **1** (um) mictório.

## **3. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS**

- a) A área mínima será de **5,00 m<sup>2</sup>** (cinco metros quadrados);
- b) Poderá funcionar anexo aos guichês de venda de passagens;

## **4. BAR OU RESTAURANTE**

Nas Estações Rodoviárias de **4º categoria** é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento; é permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com sala de espera da Estação Rodoviária.

## **Capítulo 2 – AGÊNCIA RODOVIÁRIA**

### **I SEDE**

- a) As Agências Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria, devidamente adaptados para acessibilidade universal, de acordo com a Lei Federal 10098/2000, e as normas vigentes;
- b) Será permitido às Agências Rodoviárias o compartilhamento do espaço físico destinado à execução do contrato de concessão ou permissão com outro tipo de comércio;

### **II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

As aberturas e vãos de iluminação deverão obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

- a) 1/7 da área do piso para sala de atendimento, incluindo os guichês;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- b) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m<sup>2</sup>**, (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- c) As portas de comunicação, da sala de atendimento com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros).

### **III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS**

O espaço físico necessário para operação deverá obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

#### **1. SALA DE ATENDIMENTO**

- a) A área mínima da sala de atendimento de **12,00 m<sup>2</sup>** (doze metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e meio);
- c) O pé direito mínimo será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
- d) A sala de atendimento deverá ser provida de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pôr ali transitarem;
- e) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

#### **2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS**

O balcão para a venda de passagens deverá ter comprimento mínimo de 1,20m.

#### **3. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- a) As Agências Rodoviárias são obrigadas a manter, em locais de livre acesso e de fácil visualização, informativo de horários de partida e chegada dos ônibus e do respectivo valor das passagens.
- b) As agências rodoviárias deverão permanecer abertas e atender ao público durante o horário comercial;
- c) A Agência Rodoviária realizará a venda de passagens e o despacho de encomendas sem que os veículos de transporte coletivo de passageiros necessitem, obrigatoriamente, junto a elas estacionarem.
- d) A Agência Rodoviária não será responsável pela operação de embarque e desembarque dos passageiros;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- e) Nas localidades contempladas com Agência Rodoviária, o embarque e desembarque dos passageiros será realizado em paradas de ônibus com localização previamente aprovadas pela respectiva Prefeitura Municipal;
- f) Poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

**Este Ato revoga o Ato nº 2372, de 30 de abril de 2018.**

  
**Eng. Rogério Brasil Uberti**  
Diretor Geral